

LEI Nº 4.464, DE 10 DE MARÇO DE 2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR O PAGAMENTO DE DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E TRANSPORTE DOS MEMBROS DO **CONSELHO GESTOR** DO CENTRO REGIONAL DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR DA REGIÃO DOS VALES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ALBERTO WENZEL, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inciso V, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município que o Poder Executivo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de despesas com alimentação, hospedagem e transporte dos Conselheiros do **Conselho Gestor** do Centro Regional de Referência em Saúde do Trabalhador da Região dos Vales, com nomeação devidamente publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, indicados pelo próprio **Conselho** e expressamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Sul, a participar de cursos, seminários, conferências e outros eventos similares, específicos da área de saúde, diretamente relacionados com a competência do **Conselho Gestor**, através de adiantamento, nos termos estabelecidos na Lei Municipal nº 3710, de 23 de maio de 2001.

§ 1º Fazem parte do **Conselho Gestor** do Centro Regional de Referência em Saúde do Trabalhador da Região dos Vales os 69 (sessenta e nove) Municípios da macro-região de Cachoeira do Sul, Lajeado e Santa Cruz do Sul, entre os quais são escolhidos os membros que vão compor o **Conselho Gestor**.

§ 2º O pagamento de despesas aos Conselheiros do **Conselho Gestor**, nos termos da presente lei somente poderá ser autorizada pelo Secretário Municipal de Saúde de Santa Cruz do Sul, e se houver dotação orçamentária específica ainda não comprometida.

§ 3º As despesas referentes aos adiantamentos concedidos e autorizados pelo Secretário Municipal de Saúde de Santa Cruz do Sul aos Conselheiros do **Conselho Gestor** do Centro Regional de Referência em Saúde do Trabalhador da Região dos Vales, inclusive as despesas de viagens interestaduais, deverão ser devidamente comprovadas mediante notas fiscais, cupom fiscal ou similares que identifiquem o fornecedor ou prestador de serviço, de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 3.710/01, no prazo de 24 horas, contados a partir do retorno do Conselheiro, junto à Secretaria Municipal de Fazenda, sob pena da devolução do valor total do adiantamento e enquadramento do responsável no artigo 168 do Código Penal Brasileiro.

§ 4º Além dos comprovantes das despesas, especificadas no parágrafo 2º, o Conselheiro deverá comprovar a sua participação com 100% (cem por cento) de freqüência, do evento ao qual foi autorizado a participar, sob pena da devolução do valor total do adiantamento.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias, de origem federal constantes do Orçamento programa da Secretaria Municipal de Saúde, tais sejam: 1202.1030101072.075 – 3.3.9.0.30.01.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes automotivos – ficha nº 1592; 1202.1030101072.075 – 3.3.9.0.33.01.00.00 – Passagens para o país – ficha nº 1608; 1202.1030101072.075 – 3.3.9.0.33.05.00.00 – Locomoção Urbana – ficha nº 1609; 1202.1030101072.075 – 3.3.9.0.33.08.00.00 – Pedágios – ficha nº 1610; 1202.1030101072.075 – 3.3.9.0.39.41.00.00 – Fornecimento de Alimentação – ficha nº 1617.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 10 de março de 2005.

JOSÉ ALBERTO WENZEL
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

BRUNO CESAR FALLER
Secretário Municipal de Administração